



VI - subsidiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e os Conselheiros com informações e estudos, visando contribuir na formulação e análise das propostas apreciadas pelo Conselho;

VII - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas ações;

VIII - prestar serviços de suporte administrativo;

IX - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

#### Seção V

Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 11. Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém poderá contar com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA Itanhaém, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA Itanhaém, as Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos ao temas nelas em estudo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º As reuniões do COMSEA Itanhaém serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Art. 13. Salvo as exceções previstas nesta lei, as decisões do COMSEA Itanhaém serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. No caso de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito;

II - praticar ato incompatível com a função de conselheiro;

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do conselheiro na hipótese do inciso II deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dotar o COMSEA Itanhaém dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 16. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA Itanhaém serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Parágrafo único. Aplica-se o regimento interno em vigor até a elaboração de novo regimento interno, conforme dispõe o art. 3º, inciso VIII, desta lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005;

II - a Lei nº 3.944, de 14 de agosto de 2014;

III - a Lei nº 4.202, de 7 de dezembro de 2017; e

IV - a Lei nº 4.680, de 17 de agosto de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.340/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.756, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII ao X, com a seguinte redação:

"Art. 12. ....  
VIII - os recursos financeiros captados na forma de patrocínio, por meio de editais de chamamento público, para o financiamento de projetos, atividades ou eventos de cunho turístico;

IX - os recursos provenientes do preço público cobrado pela emissão da Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento;

X - os recursos oriundos da venda de ingressos para eventos de cunho turístico, tais como shows, feiras, exposições, festas e festivais, promovidos pela Secretaria de Turismo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.505/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.624, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera o Decreto nº 4.093, de 6 de maio de 2021, que designa os membros da Comissão Gestora da Política Municipal de Educação Ambiental."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.041, de 8 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 4.093, de 6 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.154, de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
III - representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Monique Priscila Belo dos Santos;

b) Juliana de Brito Serra Santos;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de setembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

## ITANHAÉM PREV

#### RETIFICAÇÃO

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 088/2024.

ONDE CONSTA "ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,".

LÊ-SE: "ocupante dos cargos de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I".

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 091/2024.

ONDE CONSTA "em decorrência do falecimento d ex-servidor, Sr, JULIO CESAR FONTES BARBOSA, portador da cédula de identidade RG nº 19.658.363-9 e inscrito no CPF sob nº 058.188.038-21".

LÊ-SE: "em decorrência do falecimento da ex-servidora, Sra KALIANE BENEVIDES DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 46.648.513-X e inscrita no CPF sob nº 378.891.618-40".

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente